



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2022

SEI Nº. 0022363-88.2022.6.17.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DAS ELEIÇÕES 2022.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado de PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.790.065/0001-00, situado Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE - CEP 52010-904, Recife-PE, doravante denominado **TRE-PE** e neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, n, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado **BANCO** e neste ato representado por Edilberto José de Sousa Passos, inscrito no CPF sob o nº 398.996.164-00, de acordo com o substabelecimento lavrado no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, 1º Traslado do Livro n.º 3092, fls. 361-364 (doc SEI n.º 1983238).

CONSIDERANDO o elevado número de COLABORADORES a serem convocados para as Eleições 2022 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus à quantia de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para custear sua alimentação, com amparo na Portaria n. 399, de 27 de abril de 2022, da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o Banco do Brasil parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

RESOLVEM

FIRMAR o presente instrumento, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão exarada no processo SEI n.º 0022363-88.2022.6.17.8000, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-PE** e o **BANCO** por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

COLABORADOR: pessoa física indicada pelo **TRE-PE**, em favor da qual é remetido o BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-PE** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

CARTEIRA bb: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-pago, regulamentada pela Resolução DC/BACEN Nº 96 DE 19/05/2021.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o ARQUIVO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos **COLABORADORES** convocados para as Eleições 2022, quando da realização tanto do 1º turno quanto do 2º turno (se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-PE** ao **BANCO**, por Ordem Bancária (OB), e por meio de informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de

pagamento enviado pelo **TRE-PE** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO I), o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo **TRE-PE**, à CARTEIRA bB, a partir do CPF do COLABORADOR informado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – PAGAMENTO COM NOTIFICAÇÃO

O pagamento será efetivado apenas mediante confirmação das informações notificadas no aplicativo CARTEIRA bB.

CLÁUSULA QUINTA – DO APLICATIVO CARTEIRA BB

O **TRE-PE** se responsabilizará em informar aos seus COLABORADORES a necessidade de instalar o aplicativo CARTEIRA bB em celular e de realizar o cadastro no mesmo aplicativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** se compromete em disponibilizar material contendo instruções de como realizar o cadastro na CARTEIRA bB para que o **TRE-PE** repasse aos COLABORADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento na CARTEIRA bB por parte do COLABORADOR, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do aplicativo CARTEIRA bB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para a abertura da CARTEIRA bB é de até 2 (dois) dias úteis, a partir da impositação de todas as informações necessárias para o cadastro do aplicativo.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento da CARTEIRA bB acontecerá automaticamente, na hipótese de permanecer sem saldo e/ou sem movimentação por período estipulado em regulamento vigente específico da CARTEIRA bB. Diante dessa situação, caso o COLABORADOR receba novo BENEFÍCIO por este meio de pagamento, deverá realizar novo cadastro, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** disponibilizará opções de utilização do valor creditado na CARTEIRA bB em estabelecimentos credenciados, para saques em terminais de autoatendimento (TAA) do Banco do Brasil, para transferência de créditos para outro usuário da CARTEIRA bB e transferência de valores para contas correntes convencionais do Banco do Brasil e de outros bancos, sem nenhum custo para o COLABORADOR.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na CARTEIRA bB nas formas indicadas no PARÁGRAFO QUINTO, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO À CENTRAL DO CIDADÃO

O **TRE-PE** se compromete a informar aos seus COLABORADORES a possibilidade de acessar o link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, utilizando credencial própria do **BANCO** ou **gov.br**, para consultar informações dos BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de acesso no link <https://minhapagina.apps.bb.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos COLABORADORES por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o envio da LISTA DE PAGAMENTOS, pelo **TRE-PE**, o **BANCO** analisará previamente as informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é permitida a alteração da LISTA DE PAGAMENTOS após sua criação pelo **TRE-PE**. Caso seja necessária alguma alteração na LISTA DE PAGAMENTOS, o **TRE-PE** poderá cancelar apenas os pagamentos dos BENEFÍCIOS ainda não resgatados e criar nova LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LISTA DE PAGAMENTOS estará disponível para liberação por comando do **TRE-PE** no BB DIGITAL.

PARÁGRAFO QUARTO – O débito dos valores dos BENEFÍCIOS ocorrerá no valor total dos lançamentos validados, na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionado à existência de saldo, e o pagamento aos COLABORADORES será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo **TRE-PE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das LISTAS DE PAGAMENTOS é de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A indisponibilidade de saldo na conta-corrente indicada pelo **TRE-PE** na LISTA DE PAGAMENTOS e os problemas técnicos e/ou operacionais com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO ELETRÔNICO causados pelo **TRE-PE** importarão no não

processamento dos valores.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-PE** se compromete a criar nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias e providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade informada na nova LISTA DE PAGAMENTOS. Caberá ao **TRE-PE** comunicar, quando for o caso, aos seus COLABORADORES sobre a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, ficando isento o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O nome e o CPF do COLABORADOR são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTOS e/ou do ARQUIVO DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**.

PARÁGRAFO NONO – O **BANCO** disponibilizará de forma on-line no BB DIGITAL relação de lançamentos com a situação dos pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s) pelo **TRE-PE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENDAMENTO DA LISTA DE PAGAMENTOS

O **TRE-PE** poderá, até o dia do pagamento (quinta-feira anterior aos Pleitos – 1º e 2º turnos, se houver), das Eleições 2022, realizar o agendamento das LISTAS DE PAGAMENTOS criadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo **TRE-PE** no BB DIGITAL até as 21 horas (horário de Brasília) da data do pagamento constante na LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até as 21 horas (horário de Brasília) da data de pagamento implica a necessidade de nova LISTA DE PAGAMENTOS pelo **TRE-PE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESGATE DO BENEFÍCIO

O COLABORADOR terá até as 21h (horário de Brasília) da data limite para resgate, estipulada pelo **TRE-PE** na LISTA DE PAGAMENTOS, para a instalação e a finalização do cadastro da CARTEIRA bB para o recebimento do seu BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos cujos COLABORADORES não tiverem realizado os procedimentos de resgate até o prazo mencionado no caput terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes aos pagamentos “devolvidos” serão creditados em um único lançamento na mesma conta-corrente do **TRE-PE** indicada na LISTA DE

PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O **TRE-PE** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo COLABORADOR por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no BB Digital do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **TRE-PE** até as 21 horas (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos COLABORADORES não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão creditados em um único lançamento na mesma conta-corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BANCO E DA RELAÇÃO ENTRE O TRE-PE E COLABORADOR

O **BANCO**, na condição de mero **PARTÍCIPE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **TRE-PE** e os COLABORADORES que receberão os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO** não envolve custos financeiros para operacionalização dos pagamentos relativos excepcionalmente às Eleições 2022, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, mediante concordância dos termos e das condições de uso do aplicativo

pelo COLABORADOR, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-PE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **PARTÍCIPIES** são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará a publicação do presente **ACORDO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar servidores/funcionários para condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade dos **PARTÍCIPIES** manterem atualizados os seus cadastros e o de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-PE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência da data da assinatura até o dia 30/11/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O **ACORDO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPIES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **PARTÍCIPE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ACORDO** pode ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entre em vigor e tenha, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de PERNAMBUCO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-PE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntos às testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Edilberto José de Sousa Passos

Gerente do Escritório Setor Público

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Antonio José do Nascimento

CPF/MF 618.291.294-49

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES, convocados pelo **TRE-PE** para a realização das Eleições 2022, por meio de aplicativo desenvolvido pelo **BANCO** denominado CARTEIRA bB.

1. Os COLABORADORES são os mesários, apoio logístico, motoristas e voluntários que atuarão na Comissão de Votação Paralela pelo **TRE-PE**.

2. A forma de pagamento a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será a

seguinte:

- Pagamento em CARTEIRA bB – NOTIFICAÇÃO – resgate do BENEFÍCIO mediante confirmação das informações notificadas na CARTEIRA bB do COLABORADOS.

3. A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo **TRE-PE** para as Eleições 2022 será de no máximo 100 mil para o 1º turno e o mesmo quantitativo para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de COLABORADORES por determinação superior.

4. O valor a ser concedido para crédito na CARTEIRA bB de cada um dos COLABORADORES convocados pelo **TRE-PE**, nas Eleições 2022, será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por turno.

5. O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados dos COLABORADORES que farão jus aos créditos na CARTEIRA bB (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação e data do crédito), até a quinta-feira anterior aos Pleitos.

6. O TRE-PE emitirá as ordens bancárias (OB) em favor do BANCO dos montantes necessários à emissão da totalidade dos créditos aos seus COLABORADORES, até o dia 23/09 para o 1º Turno e até o dia 21/10 para o 2º Turno, se houver, das Eleições 2022.

7. Os créditos das ordens bancárias (OB) estarão disponíveis ao **BANCO** em até 2 dias úteis após a emissão.

8. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2022 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos COLABORADORES nas datas determinadas pelo **TRE-PE** (conforme informado no item 5).

9. Os COLABORADORES convocados pelo **TRE-PE** terão até 2 (dois) dias úteis do prazo estipulado na LISTA DE PAGAMENTOS para proceder ao cadastramento do aplicativo para celular da CARTEIRA BB e obter acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, se houver).

10. Feito o cadastro do aplicativo e obtido o acesso aos créditos pelos COLABORADORES até o prazo estipulado pelo **TRE-PE**, o saldo disponível na conta da CARTEIRA bB, seja integral ou residual, poderá ser utilizado pelos COLABORADORES a qualquer tempo, por prazo indeterminado, e não será restituído ao **TRE-PE** pelo **BANCO**, em nenhum momento.

11. O **BANCO** deverá disponibilizar, mediante consulta feita no BB DIGITAL, acesso à movimentação cadastral de todos os COLABORADORES, principalmente no que concerne aos nomes e CPFs dos COLABORADORES que não efetivaram o cadastro do aplicativo ou que não confirmaram o resgate até o término do prazo fixado.

12. Os valores integrais dos créditos dos COLABORADORES que não realizarem o cadastro do aplicativo e/ou que não confirmaram o resgate até a data determinada pelo **TRE-PE** deverão ser restituídos pelo **BANCO**, ao **TRE-PE**, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de resgate do benefício constante da respectiva LISTA DE PAGAMENTOS.

13. O **TRE-PE** enviará a GRU ao **BANCO** para restituição dos valores não utilizados, dentro do prazo estipulado no item 12.

14. O **BANCO** se compromete a eliminar, ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, os dados pessoais transferidos pelo **TRE-PE** dos COLABORADORES referidos no item 5.

15. O **BANCO** deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos COLABORADORES em relação à utilização da CARTEIRA bB, com estrutura compatível com o número de COLABORADORES envolvidos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Edilberto José de Sousa Passos

Gerente do Escritório Setor Público



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/09/2022, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto José de Sousa Passos CPF - 398.996.164-00 - GERENTE GERAL - BANCO DO BRASIL, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da



Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) **Chefe**, em 19/09/2022, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 19/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1983250** e o código CRC **51B0DC3B**.

0022363-88.2022.6.17.8000

1983250v19

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022**

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 69/2022, cujo objeto é a contratação dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de montadores de móveis, carregadores, auxiliares de almoxarifado e supervisor de almoxarifado, da seguinte forma:

- Empresa vencedora: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF nº 08.538.011/0001-31;
- Valor global: R\$ 786.789,08.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0009923-44.2022.6.14.8000. Contratada: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL. CNPJ: 10.498.974/0002-81. Objeto: empenho para cobrir despesa com a contratação de 6 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA O 16º PREGÃO WEEK. Nota de Empenho: 2022NE000899, assinada em 19/09/2022. Valor global: R\$ 26.678,75. PTRES: 167588; ND 339039. Referência Legal: 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autorizado em 19/09/2022 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1681725).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 51/2019 - TRE/PB; Processo SEI nº 0005750-47.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: CONSTRUTORA JR OLIVEIRA LTDA - EPP; CNPJ nº 40.863.722/0001-94; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 51/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/10/2022; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Jerônimo Romão de Oliveira, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E REFORÇO ESTRUTURAL NO IMÓVEL DO FÓRUM ELEITORAL DE JACARAÚ-PB. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta comercial, deverão ser entregues até às 14:00 (quatorze) horas (horário local) do dia 10 de outubro de 2022, na Sala da CPL, deste Tribunal situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, 3º andar - CEP: 58.020-528 - João Pessoa/PB, Cópia do Edital da Tomada de Preços em tela poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, ou através do sítio: www.tre-pb.jus.br. Informações pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br ou pelos telefones: (83) 3512-1280 / (83) 3512-1282.

ANDREZA ALVES GOMES
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Contrato Nº 90/2022, referente ao PAD Nº 005264/2022, publicado no DOU nº 178, de 19/09/2022, Seção 3, Pág. 144, onde se lê: CONTROLE GOV SISTEMAS LTDA, leia-se: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 031012/2022. Pregão Nº 35/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 78.931.474/0001-44 - REDISUL INFORMATICA LTDA. Objeto: Instalação de pontos de rede nas salas da Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, Secretaria de Administração - SECAD, Coordenadoria de Assuntos Judiciários - CRECAJ e Núcleo de Apoio de TI deste TRE/PR. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 35/2021. Vigência: 20/09/2022 a 19/03/2023. Valor Total: R\$ 10.200,00. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 20/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 003195/2022. Pregão Nº 44/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 20.084.734/0001-03 - POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigia (CBO 5174-20) para os prédios da Justiça Eleitoral do Paraná, durante as eleições 2022, e para o evento da diplomacia 2022, a ser realizado em Curitiba em local determinado pelo TRE-PR. Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2022 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 757.693,40. Data de Assinatura: 19/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 031215/2022. Pregão Nº 44/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 28.039.420/0001-09 - J. V. S. COMERCIAL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia (CBO 5174-20) para os prédios da justiça eleitoral do Paraná durante as eleições 2022: item 4 - região 2; item 5 - região 3; item 6 - região 4;. Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93. Vigência: 20/09/2022 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 639.998,40. Data de Assinatura: 20/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 20/09/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 45/2019. Processo: 3981/2014. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ: 00.000.000/7566-36. Objeto: A rescisão ocorrerá no dia 14/09/2022, em decorrência da já desativação dos 03 (três) terminais de autoatendimento no Prédio Sede e no Fórum Eleitoral de Curitiba. Fundamento legal: art. 78, inc. XII c/c art. 79, inc. I, todos da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 14/09/2022. Data da assinatura do termo: 20/09/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Nº PAD 12629/2017 - Originário do Contrato 92/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AJM SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 20.068.882/0001-34. Objeto: prorrogação excepcional do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados em Fóruns e Cartórios Eleitorais do interior do estado do Paraná. Valor: R\$ 14.931,00. Fundamento Legal: artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93. Vigência: 26/09/2022 a 25/09/2023. Data de Assinatura: 20/09/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 32/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 10040/2022. , publicada no D.O.U de 07/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataforma elevatória, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, materiais e acessórios já instalados, caso haja necessidade Novo Edital: 21/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 Prado Velho - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 20/09/2022) 070019-00001-2022NE999999

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2022**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., pelo valor global de R\$ 51.290,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 20/09/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0022363-88.2022.6.17.8000. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022. PARTÍCIPES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE** e **Banco do Brasil S.A.** OBJETO: Operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES convocados para as Eleições 2022, quando da realização tanto do 1º turno quanto do 2º turno (se houver), mediante a transferência financeira do TRE-PE ao BANCO, por Ordem Bancária (OB), e por meio de informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo TRE-PE ao BANCO. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 30/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e, pelo Banco do Brasil S.A., Edilberto José de Sousa Passos, Gerente do Escritório Setor Público.

(COMPASNET 4.0 - 20/09/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0009220-32.2022. Objeto: Locação de software de gerenciamento e aquisição de player, ambos para TV corporativa, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/09/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00072-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/09/2022) 70010-00001-2022NE000054

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Notas de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2022NE0669 e 670, emitidas em 15/09/2022. SEI nº. 0023169-26.2022.6.17.8000. CONTRATADA: CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Valores: R\$ 27.668,17 e R\$ 33.589,01. OBJETO: Outros Serviços Pessoa Jurídica/Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 91/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 60/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo SEI 0005639-84.2019.6.18.8000.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa W A COMÉRCIO & SERVIÇOS, CNPJ nº 30.328.247/0001-00, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses cumulada com multa de 10% do valor contratado (R\$ 4.369,00), no montante de valor de R\$ 436,90 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), por descumprimento do Contrato TRE-PI nº 87/2018, decorrente da adesão ao item 7 da Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 185/2018, do Ministério da Educação - Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC.PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022 - UASG 70008**

Nº Processo: 7336/2022. Objeto: Aquisição de material elétrico - SRP. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 21/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00099-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 20/09/2022) 70008-00001-2022NE111111

